



PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê – Processo Licitatório nº 0120/2022 – Tomada de Preços nº 0015/2022

Interessado: GEONORTE PROJETOS LTDA.

EMENTA:

ALEGAÇÃO DE NECESSÁRIA INCLUSÃO DE PROFISSIONAL GEÓGRAFO, BIÓLOGO E ENGENHEIRO FLORESTAL EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO EDITAL. RECONHECIMENTO DE QUE A AUSÊNCIA DESTES PROFISSIONAIS OBSTA A EXECUÇÃO DO OBJETO NOS TERMOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou parecer jurídico a respeito da Impugnação formalizada pela empresa **GEONORTE PROJETOS LTDA.**, ao Edital do Processo Licitatório nº 0120/2022 – Tomada de Preços nº 0015/2022, cujo objeto refere-se a *“Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projetos, Estudos e demais Documentos Técnicos complementares de Loteamento Industrial no Município de Xanxerê com área de 211.640,64 m², incluindo levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudos geotécnicos, ambientais e de tráfego, projeto do parcelamento de solo do loteamento contemplando todos os documentos técnicos necessários, projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação asfáltica, projeto de sinalização viária, projeto de rede de drenagem pluvial, projeto de rede de água potável e do reservatório de água, inclusive sua*

PH



estrutura, projeto de sistema de tratamento de efluentes, projeto de rede elétrica e de iluminação pública, projeto urbanístico com passeios públicos acessíveis, projeto de arborização urbana e de área verde, projetos complementares, elaboração de teste de percolação e determinação do nível do lençol freático, sondagem SPT para dimensionamento da estrutura do reservatório, elaboração de todos os estudos ambientais necessários para licenciamento ambiental para obtenção de LAP, LAI e LAO, bem como elaboração de orçamento e cronograma para execução do loteamento, conforme especificações constante no Edital e seus anexos."

O impugnante GEONORTE PROJETOS LTDA alega que no item "5.5" do Edital é exigido aos proponentes que possuam, apenas, profissionais Engenheiro Civil, Arquiteto e Topógrafo, quando, em verdade, deveria exigir - além destes -, profissional **Geógrafo** (para realização de estudo socioeconômico), profissional **Biólogo** e/ou **Engenheiro Florestal** (para realização de estudo faunístico e fitossociológico) e profissional **Engenheiro Elétrico** (para realização dos projetos relacionados à rede elétrica e iluminação pública).

Pugnou, ao fim, pela modificação do Edital ao fim de que fosse inserida a exigência de que a empresa participante possua em seu quadro os mencionados profissionais (leia-se, Geógrafo; Biólogo ou Engenheiro Florestal; e Engenheiro Elétrico).

É o lacônico relatório.

PARECER

De plano, informo que o impugnante possui razão nas suas alegações de fato e de direito. Explico!

Insurge-se o impugnante, como dito alhures, quanto à inexistência de exigência técnica-profissional para os serviços relacionados as licenças-ambientais e projetos de rede elétrica e iluminação pública (profissionais Geógrafo; Biólogo ou Engenheiro Florestal; e Engenheiro Elétrico) no item "5.5" do Edital.

É a redação do supramencionado Item, *in litteris*:

5.5 **Comprovação** de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, **profissionais de nível superior das áreas de: Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia**, com capacidade técnica para elaboração dos projetos e demais serviços, mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados **OU** Contrato de Prestação de Serviços e ART ou RRT de Cargo e Função **OU** em caso de Sócio através do Contrato social. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente. (Grifos originais)

Por tratar-se de questão eminentemente técnica, solicitou-se à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços que esclarecesse o assunto em debate. Sobreveio manifestação nos seguintes termos, *in litteris*:

(...) De fato, existem mais serviços previstos no objeto do edital nº 0015/2022, do processo licitatório nº 0120/2022, dos quais não foram solicitados comprovação de capacitação técnica, como é o caso do Licenciamento Ambiental e projeto de rede elétrica e iluminação apontado pelo impugnante, estas atividades precisam ser desempenhadas pela proponente a ser contratada e que estão previstas inclusive no objeto do edital. Com relação ao projeto de rede elétrica e iluminação, embora não seja solicitado que a proponente comprove possuir engenheiro elétrico em seu quadro de funcionários, é exigida a comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional para elaboração desse tipo de projeto, porém com relação ao licenciamento ambiental realmente não existe exigência de capacitação para tal atividade no edital, nem quanto a disponibilidade de profissionais para realização de tal atividade pela empresa proponente. Diante do que se apresenta, e considerando que o licenciamento ambiental é um elemento importante no objeto do edital nº 0015/2022, do processo licitatório nº 0120/2022, entendemos ser relevante a inclusão no edital a exigibilidade de comprovação por parte do proponente de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional para elaboração de licenciamento ambiental de loteamentos compatíveis ao objeto licitado, bem como comprovação de possuir equipe multidisciplinar composta por engenheiro florestal, biólogo e geógrafo com capacidade técnica comprovada



para atender ao objeto do edital. Ainda informamos ser relevante a exigência de disponibilidade de engenheiro elétrico no quadro da empresa proponente.

De fato, conforme lê-se na manifestação, deveria o Edital exigir que outros profissionais técnicos - além daquelas que já constam -, façam parte da denominada equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos e demais obrigações exigidas ao futuro contratado.

O objeto do Edital é claro em dispor que os serviços técnicos a serem realizados pela empresa contratada incluem projetos, estudos e saberes específicos de profissionais Geógrafos, Biólogos ou Engenheiro Florestal e Engenheiro Eletricista, quais não foram incluídos no item "5.5" do Edital.

Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, necessário que seja realizada a alteração da redação do item "5.5" do Edital, ao fim de exigir - dos proponentes -, a comprovação de que possuem no seu quadro de funcionários, e na data prevista para entrega da proposta, os seguintes profissionais de nível superior: **Engenheiro Civil; Arquiteto; Topógrafo; Engenheiro Eletricista; Geógrafo; Biólogo OU Engenheiro Florestal OU Engenheiro Ambiental**, ao fim de organizá-los em uma única denominada "Equipe Técnica Multidisciplinar", vinculada a empresa, qual será responsável pela execução dos serviços técnicos objeto da licitação. De frisar que a capacidade técnica operacional dos profissionais deverá ser exigida através de atestados devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

Ademais, verifico que também deverá ser alterada a redação do item "5.6" do Edital, ao fim de incluir como "*serviço técnico compatível*" a atividade de elaboração de projeto de licenciamento ambiental.

Posto isso, o **OPINATIVO** é pelo **deferimento** da impugnação apresentada pela empresa GEONORTE PROJETOS LTDA., ao fim de que sejam promovidas as alterações ao Edital na forma acima mencionada. Após as devidas alterações, que seja designada nova data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE
XANXERÊ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

É o parecer que submeto ao julgamento do Prefeito Municipal.

Xanxerê/SC, 2 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229



PREFEITURA DE
XANXERÊ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho o **OPINATIVO** na íntegra, e **DEFIRO** a impugnação ao edital apresentada pela empresa **GEONORTE PROJETOS LTDA.**, ao fim de promover as alterações ao Edital na forma destacada no parecer.

Xanxerê/SC, 2 de junho de 2022.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal